

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
PEÇAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS
QUENTES SANITÁRIAS EM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

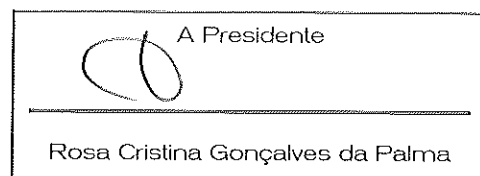
CONSULTA PRÉVIA N.º 47/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 13 de março de 2020.

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª.....	3
OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª.....	3
CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª.....	4
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4.ª.....	4
PRAZO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I.....	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
SUBSECÇÃO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 5.ª.....	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 6.ª.....	5
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM.....	5
CLÁUSULA 7.ª.....	5
ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 8.ª.....	6
INSPEÇÃO.....	6
CLÁUSULA 9.ª.....	7
INOOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	7
SUBSECÇÃO II.....	7
DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 10.ª.....	7
DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 11.ª.....	8
PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	8
SECÇÃO II.....	8
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CLÁUSULA 12.ª.....	8
PREÇO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 13.ª.....	8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 14.ª.....	9

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças
nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em
instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

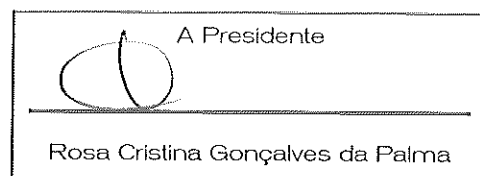
Al Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ADIANTAMENTO DE PREÇO.....	9
CAPÍTULO III.....	9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 15.ª.....	9
PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 16.ª.....	9
FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 17.ª.....	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	10
CLÁUSULA 18.ª.....	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	11
CAPÍTULO IV	11
CAUÇÃO.....	11
CLÁUSULA 19.ª.....	11
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	11
CAPÍTULO V	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª.....	12
FORO COMPETENTE.....	12
CAPÍTULO VI	12
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
CLÁUSULA 21.ª.....	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 22.ª.....	12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 23.ª.....	13
CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 24.ª.....	13
GESTOR DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 25.ª.....	13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
CLÁUSULA 26.ª.....	13
REVISÃO DE PREÇOS	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
CAPÍTULO I.....	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	14
CLÁUSULA 1.ª.....	14
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	14

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas do concelho de Silves.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

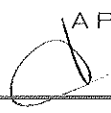
3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do mesmo é de 32.500,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do presente procedimento, o qual nunca deverá ser superior a seis meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação da garantia dos bens.

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 - É aplicável com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 7.ª

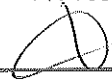
Entrega do bem objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis entre as 09:00h e as 16:00h, devendo ser contactado previamente o Eng.º António Cabrita para o telemóvel 919 500 889.
- 2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 3 - No caso de a entidade adjudicatária não possuir para entrega, no prazo definido, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
- 4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
- 5 - Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade adjudicatária.



Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

8 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

9 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade adjudicatária;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

10 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no ato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes,
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade.

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

3 – A rejeição do bem, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas, definidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

 A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 14.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

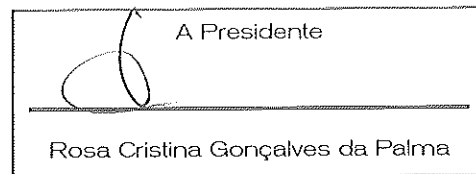
Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

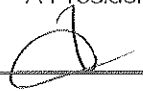
Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.



Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no contrato e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o funcionário António Carlos Cabrita.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 26.ª

Revisão de preços

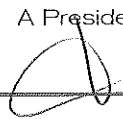
O contrato não está sujeito a revisão de preços.



**SIL
VES**
câmara municipal

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objecto o fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes nos pavilhões desportivos das escolas E.B. 2,3 de Armação de Pêra, E.B. 2,3 de S. B. de Messines e E.B. 2,3 de Silves de acordo com o seguinte:

1- Documentos a apresentar pelos concorrentes

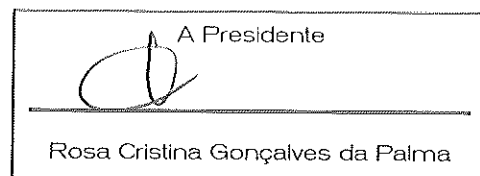
Os concorrentes deverão apresentar obrigatoriamente na proposta as fichas técnicas dos acessórios, equipamentos e produtos descritos no ponto 3.

2- Características técnicas da instalação e dos equipamentos a instalar

- Torneira temporizada para duche cromada, com copo regulador de caudal, com caudal mínimo de 6,9 l/min (2 bar), fabricada em material de acordo com a norma EN1717;
- Chuveiro de parede anti-vandalismo, fabricado em material de acordo com a norma EN1717, com redutor de caudal de 6 l/min;
- Válvula de esfera com retenção incorporada com manípulo de alavanca, ligações roscadas, corpo em latão, cromado, esfera em latão, válvula de retenção em PSU e alavanca de comando em alumínio;
- Vedação da haste de comando em PTFE e vedação da retenção em NBR, mola de retenção em aço inoxidável;
- As tubagens de distribuição das AQS deverão ser isoladas termicamente tipo "Armacell" com as espessuras mínimas de isolamento de acordo com a lei vigente;
- Vaso de expansão 25l soldado para instalações sanitárias, pressão máxima de 10 bar, campo de temperatura do sistema de -10 a +70.°C, campo de temperatura da membrana de -10 a +70.°C, conforme a norma EN 13831;

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



- Válvula de segurança para instalações hidrosanitárias, ligações fêmea-fêmea, campo de temperatura de 5 a 100.°C, regulação de 4 - 6 - 8 - 10 bar, homologação TÜV (Alemanha);
- Válvula de retenção mola fabricada em latão para instalações sanitárias de distribuição de água quente e fria;
- Válvula de esfera com direção de fluxo nos dois sentidos com os limites de temperatura de -20.° C a +120.° C na distribuição de água quente e fria.



3- Fases da Prestação do serviço

O fornecimento, colocação e instalação de todos os equipamentos serão efetuados por conta do adjudicatário, ao qual competirão todos os trabalhos inerentes, designadamente o fornecimento, instalação e ligação de todos os equipamentos e tubagens e de todos os acessórios necessários à sua ligação e ao seu bom funcionamento.

Deverão ser previstos todos os equipamentos e trabalhos de construção civil inerentes à implementação do sistema, nomeadamente meios de elevação, estruturas, furações, remates em alvenaria/betão, remates de pintura e recolocação de azulejos.

Deverão ser acauteladas todas as situações que possam provocar futuras infiltrações, tanto na cobertura como nas paredes.

4- Considerações prévias

É da responsabilidade dos concorrentes a inspeção dos locais onde será prestado o serviço, bem como a realização dos levantamentos considerados necessários à elaboração da proposta.

Os concorrentes deverão verificar qual a melhor localização dos equipamentos, assim como os melhores percursos que a tubagem deve ter de forma a minimizar as perdas térmicas.

Segue mapa de quantidades por instalação:

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

 Rosa Cristina Gonçalves da Palma



Item	Designação	Pavilhão desportivo de Armação de Pêra	Pavilhão desportivo de S. B. de Messines	Pavilhão desportivo de Silves	Total
1	Substituição de torneiras nos duches por torneiras temporizadas de embutir <i>Euroeco Cosmopolitan T</i> (ref.º 36268000 CE48 da Grohe), incluindo todos os trabalhos necessários	28 unidades	14 unidades	14 unidades	56 unidades
2	Execução da tubagem de canalização até ao chuveiro, incluindo todos os acessórios necessários	28 unidades	14 unidades	14 unidades	56 unidades
3	Substituição dos chuveiros de parede por chuveiros de parede anti-roubo <i>Relaxa Plus 60</i> (ref.º 28948000 da Grohe), incluindo todos os trabalhos necessários	28 unidades	14 unidades	14 unidades	56 unidades
4	Instalação e substituição do isolamento térmico tipo "Armacell" com as espessuras mínimas de isolamento de acordo com a lei vigente nas tubagens de ida e retorno das AQS, incluindo todos os trabalhos necessários	1 conjunto	1 conjunto	1 conjunto	3 ramais (ida e retorno)
5	Substituição e instalação de válvula de segurança para instalações hidrosanitárias, incluindo todos os trabalhos necessários	1 unidade	1 unidade	1 unidade	3 unidades
6	Instalação de vasos de expansão 25 l soldado para instalações sanitárias, incluindo todos os trabalhos necessários	1 unidade	1 unidade	1 unidade	3 unidades
7	Instalação de válvulas de retenção mola fabricada em latão para instalações sanitárias,	4 unidades	4 unidades	4 unidades	12 unidades

Município de Silves
 Divisão Financeira / Secção de Aprovisionamento
 Concurso N.º 47/CPR/SAPR/2020

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

	incluindo todos os trabalhos necessários				
8	Instalação de válvulas de esfera com direção de fluxo nos dois sentidos, incluindo todos os trabalhos necessários	6 unidades	4 unidades	4 unidades	14 unidades
9	Instalação de válvula de esfera com retenção incorporada com manípulo de alavanca, incluindo todos os trabalhos necessários	2 unidades	2 unidades	2 unidades	6 unidades



SIL
VES
Câmara Municipal

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Município de Silves

Divisão Financeira / Secção de Aprovisionamento

Concurso N.º 47/CPR/SAPR/2020

PROCESSO DE CONCURSO - Página N.º 18



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento e instalação de equipamentos e peças nos sistemas de distribuição de águas quentes sanitárias em instalações desportivas

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



